



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 1376/2022/GABPRES - JCN

Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal de
Primavera do Leste - MT

Assunto: Processo nº 41.223-6/2021 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 41.223-6/2021 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, relativas ao exercício de 2021, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
E-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	41.223-6/2021
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

DESPACHO

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **encaminhe-se cópia destes autos**, bem como dos apensos 171-6/2021, 12.072-3/2022, 172-4/2021 e 2.307-8/2018, relativos ao exercício de 2021, ao Poder Legislativo Municipal de Primavera do Leste.

Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Arquivo**.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2022.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	41.223-6/2021 (171-6/2021, 12.072-3/2022, 172-4/2021 e 2.307-8/2018 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Advogado	Rodolfo Soriano Wolff - (OAB/MT 11.900)
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1915/2020 (LDO), nº 1919/2020 (LOA) e 1694/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Data do Julgamento	1º -11-2022 – Plenário Presencial

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 182/2022 - PP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2727, divulgado em 17/11/2022, e publicado em 18/11/2022.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021).

Cuiabá, MT, 18 de novembro de 2022.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
Secretário-geral do Plenário





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	41.223-6/2021 (171-6/2021, 12.072-3/2022, 172-4/2021 e 2.307-8/2018 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Advogado	Rodolfo Soriano Wolff - OAB/MT 11.900)
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1915/2020 (LDO), nº 1919/2020 (LOA) e 1694/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Data do Julgamento	1º -11-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 182/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.223-6/2021 e apensos**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **5** (cinco) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve **4** (quatro) das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Primavera do Leste, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1919/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 301.144.526,70** (trezentos e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Cód. Prog	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec./ Dot.
0010	AMPL. REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	1.272.619,55	1.272.619,55	102.000,00	8,01
0021	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.374.608,12	2.314.809,58	2.068.546,65	89,36
0019	ATENCAO BASICA A SAUDE	24.324.100,00	23.981.625,76	22.020.774,33	91,82
0011	CONSERVACAOE PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	2.224.000,00	2.084.066,00	2.052.690,52	98,49
0063	DESP. RELATIVA AOS PROGRAMAS DE DURACAO CONTINUA	3.822.001,82	3.822.001,82	3.087.154,69	80,77
0027	EDIFICACAO PUBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	51.603.529,82	78.052.560,87	75.422.099,94	96,63
0016	EDUCACAO E ENSINO DE QUALIDADE	84.212.414,87	92.209.263,30	90.200.182,29	97,82
0017	ESPORTE E CIDADANIA	3.909.500,00	4.046.330,43	3.161.344,31	78,12
0013	FINANCAS MUNICIPAIS	7.428.100,00	7.474.272,43	7.320.949,10	97,94
0028	FOMENTO DA CULTURA, CIDADANIA E JUVENTUDE	4.308.500,00	4.522.640,55	3.725.896,41	82,38
0031	FOMENTO DO TURISMO E DO LAZER	593.500,00	510.078,17	288.959,76	56,65
0008	FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO	459.700,00	471.002,24	470.298,12	99,85
0014	FORTALECIMENTO FISCAL DO MUNICIPIO	2.600.100,00	2.831.221,71	2.812.672,16	99,34
0006	GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS	1.020.200,00	787.450,95	777.756,53	98,76
0012	GESTAO ADMINISTRATIVA	6.486.600,00	5.215.388,12	5.083.654,86	97,47
0030	GESTAO CULTURAL	614.750,00	697.494,69	568.325,51	81,48
0024	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.034.000,00	12.722.932,06	12.451.489,66	97,86
0025	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	649.000,00	290.035,69	285.474,74	98,42
0002	GESTAO DO PODER EXECUTIVO	5.532.200,00	6.375.354,67	6.265.296,75	98,27
0023	GESTAO DO SUAS	3.205.500,00	4.319.358,61	4.085.350,84	94,58
0018	GESTAO EM SAUDE	5.420.600,00	7.579.924,25	7.089.912,78	93,53
0009	JURIDICO EM ACAO	1.462.000,00	1.376.532,29	1.372.165,83	99,68
0011	MANUTENCAO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	8.318.712,39	8.318.712,39	5.958.312,89	71,62
0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	54.071.590,13	99.258.567,27	91.760.961,42	92,44
0007	MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA	3.100,00	0,00	0,00	0,00
0026	MORADIA POPULAR	1.775.000,00	472.889,63	472.889,63	100,00
0901	OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	1.100.000,00	573.278,35	534.509,53	93,23
0029	PREVIDENCIA MUNICIPAL	25.200.000,00	25.200.000,00	14.033.052,01	55,68



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0051	PROGRAMA DE VALORIZACAO DO FUNCIONARIO	130.000,00	130.000,00	99.863,47	76,81
0003	PROMOCAO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO	2.775.600,00	2.483.308,97	2.267.660,98	91,31
0032	PROMOCAO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO (ORGAO 12)	1.724.000,00	1.566.397,15	1.268.795,04	81,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
0010	SEGURANCA PUBLICA	200.000,00	1.057.493,66	1.056.715,07	99,92
0014	SERVICOS DE ASSESSORIA E REALIZ. DE CONCURSO	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00
0015	TRANSITO E MOBILIDADE URBANA	2.943.000,00	4.712.952,13	4.690.450,41	99,52
0022	VIGILANCIA EM SAUDE	2.926.000,00	4.317.088,83	4.189.681,28	97,04
Total		326.344.526,70	411.167.652,12	377.045.887,51	91,70

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 436.727.693,09** (quatrocentos e trinta e seis milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrec./ Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (exceto intraorçamentária)	379.490.817,28	446.151.658,27	117,56
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	79.575.267,09	102.815.891,90	129,20
Receita de Contribuições	17.973.372,16	20.353.896,63	113,24
Receita Patrimonial	787.000,00	4.120.182,15	523,53
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	75.000,00	91.178,05	121,57
Transferências Correntes	274.019.978,03	315.324.904,29	115,07
Outras Receitas Correntes	7.060.200,00	3.445.605,25	48,80
II - RECEITAS DE CAPITAL (exceto intraorçamentária)	12.982.820,00	10.017.145,42	77,15
Operações de Crédito	3.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.200.000,00	2.092.128,78	49,81
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.782.820,00	7.925.016,64	137,04
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	392.473.637,28	456.168.803,69	116,22
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	35.167.689,04	36.255.698,23	103,09



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Deduções para o FUNDEB	28.074.805,61	35.872.170,16	127,77
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	7.092.883,43	383.528,07	5,40
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)	357.305.948,24	419.913.105,46	117,52
- Receita Corrente intraorçamentárias	15.096.500,00	16.814.587,63	111,38
- Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	372.402.448,24	436.727.693,09	117,27

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 62.607.157,22** (sessenta e dois milhões, seiscentos e sete mil, cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos), correspondente a **17,52%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 102.432.363,83** (cento e dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	88.912.085,30
IPTU	14.420.485,85
IRRF	12.695.379,41
ISSQN	40.641.325,43
ITBI	21.154.894,61
II - Taxas (Principal)	3.847.112,80
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	547.737,40
V - Dívida Ativa	7.395.416,94
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida. Ativa)	1.730.011,39
TOTAL	102.432.363,83

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 377.045.887,51** (trezentos e setenta e sete milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 406.969.131,11**) com a despesa realizada (**R\$ 363.012.835,50**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

n.º 43/2013/TCE/MT, com a despesa empenhada decorrente de créditos adicionais de *superávit* financeiro (**R\$ 26.668.245,86**) constatou-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 70.624.541,47** (setenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme fl. 13 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	- 44.921,85
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	- 44.921,85
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	133.609.534,20
5. Disponibilidade de Caixa	133.609.534,20
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	135.369.210,54
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.759.676,34
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	- 133.654.456,05
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	396.952.785,65
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,01%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	476.343.342,78
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	334.681.144,96
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	3.192.793,01
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	31.828.936,49
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 50.896.209,27** (cinquenta milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e nove reais e vinte e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 396.952.785,65

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	151.229.474,06	38,09	54	Regular
Legislativo	7.046.285,31	1,77	6	Regular
Município	158.275.759,37	39,87	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a % do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
--	---

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
280.010.795,40	58.960.354,79	21,05	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **21,05%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Em decorrência da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional nº 119/2022, em virtude da pandemia da Covid-19, impossibilitou-se a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
59.755.547,79	40.698.043,38	68,10	70	Irregular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **68,10%** da receita base do Fundeb, **não atendendo** ao disposto nos artigos 212-A, inciso XI, da CF e 26, *caput*, da Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021.

Em decorrência da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional nº 119/2022, em virtude da pandemia da Covid-19, impossibilitou-se a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
277.076.176,99	68.118.525,68	24,58	15	Regular



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **24,58%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
204.295.030,09	13.663.333,68	6,68	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 13.663.333,68** (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), correspondente a **6,68%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.601/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, exercício de 2021, sob a gestão de Leonardo Tadeu Bortolin, com recomendações.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 5.601/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, exercício de 2021, gestão Leonardo Tadeu Bortolin; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, com as **ressalvas** acerca das irregularidades AB99 (subitem 1.1), FB03 (subitem 2.1 e 2.2) e MB02 (subitem 4.1).; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** efetue a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação da diferença a menor do exercício de 2021 até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional nº 119/2022; **II)** observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como na Lei nº 14.133/2020 e no Decreto nº 10.656/2021; **III)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento; **IV)** observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, para que não realize abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superavit financeiro e observe a Súmula 13 deste Tribunal de Contas; **V)** preveja de forma adequada na LOA o excesso de arrecadação originada de convênios, em respeito aos princípios orçamentários e financeiros, em especial o da Legalidade e da Universalidade e consoante disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e das Resoluções de Consulta nº 43/2008 e 19/2016; e, **VI)** observe os prazos para a prestação de contas aos Tribunais de Contas do Estado de Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa nº 36/2012.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em substituição legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas